



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA, P

Distribuição

PROJETO DE LEI Nº 180/91.

DO DEPUTADO GILVAN FREIRE - Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres do Conjunto Valentina de Figueiredo, e dá outras providências.



*Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa*

## Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo nº 131/91 do Projeto de Lei nº 180/91, de autoria do nobre Deputado Gilvan Freire, que Reconhece de utilidade pública e dá outras providências.

Renovo a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e consideração.

Dep. Carlos Marques Dunga  
Presidente

Exmo. Sr.  
Ronaldo Cunha Lima  
DD. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
Palácio da Redenção  
Nesta



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 131/91

PROJETO DE LEI Nº 180/91

Reconhece de Utilidade Pública e  
dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres do Conjunto Valentina de Figueiredo, com sede e foro na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em  
João Pessoa, 02 de dezembro de 1991.

DIRETORIA

DEP. CARLOS MARQUES DUNCA

Presidente

DEP. JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

1º Secretario

DEP. FERNANDO RODRIGUES DE MELO

2º Secretario

AO EXPEDIENTE DO DIA

08 de 11 de 1990

Em, 07 de 11 de 1991

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 180 /91  
(Dep. Gilvan Freire)

Reconhece de Utilidade Pública  
e dá outras providências

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CONJUNTO VALENTINA DE FIGUEIRE-**  
DO, com sede e foro na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1991.

  
GILVAN FREIRE  
Deputado



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício/GSL/1.677/91

João Pessoa, 02 de dezembro de 1991.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo nº 131/91 do Projeto de Lei nº 180/91, de autoria do nobre Deputado Gilvan Freire, que Reconhece de utilidade pública e dá outras providências.

Renovo a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e consideração.

Dep. Carlos Marques Dunga  
Presidente

Exmo. Sr.  
Ronaldo Cunha Lima  
DD. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
Palácio da Redenção  
Nesta



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 131/91

PROJETO DE LEI Nº 180/91

Reconhece de Utilidade Pública e  
dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres do Conjunto Valentina de Figueiredo, com sede e foro na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de dezembro de 1991.

DEP. CARLOS MARQUES DUNCA  
Presidente

DEP. JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
1º Secretario

DEP. FERNANDO RODRIGUES DE MELO  
2º Secretario



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa

AO EXPEDIENTE DO DIA

08 de 11 de 1990

Em, 07 de 11 de 1991

Jucinápolis.

Presidente



PROJETO DE LEI Nº 180 /91

(Dep. Gilvan Freire)

Reconhece de Utilidade Pública

e dá outras providências

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CONJUNTO VALENTINA DE FIGUEIRE-**  
DO, com sede e foro na cidade de João Pessoa, neste Estado.

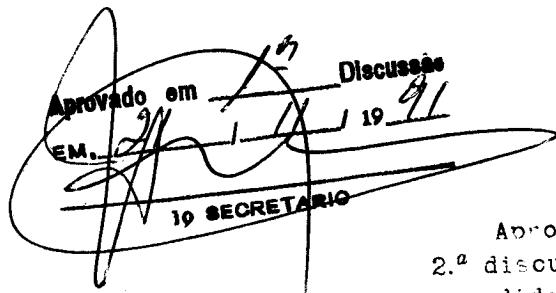
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1991.

GILVAN FREIRE

Deputado



Aprovada à Proposição em  
2.ª discussão, dispensada de 3.ª,  
a pedido do

DEP. O AUTOR

Em, 28/11/91

Al-Ber  
1.º Secretário

ASSOCIAÇÃO DE PAIS & MESTRES DO CONJUNTO: VALENTINA DE FIGUEIREDO

- ESTATUTOS -

ARTIGO ÚNICO — A ASSOCIAÇÃO DE PAIS & MESTRES DO CONJUNTO: VALENTINA DE FIGUEIREDO, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com caráter filantrópico, educacional e assistencial, com sede e fôro na cidade do João Pessoa—Estado da Paraíba e se regerá pelos presentes Estatutos no cumprimento dos seus objetivos específicos de promover por todos os meios, assistência educacional aos educandos residentes no Conjunto: Valentina de Figueiredo; efetivar a integração entre escolas & comunidade; fortalecer o desenvolvimento dos programas e projetos sócio-educativos e culturais das instituições estaduais ou privadas no Conjunto Valentina de Figueiredo.

PARÁGRAFO ÚNICO — A ASSOCIAÇÃO DE PAIS & MESTRES DO CONJUNTO VALENTINA DE FIGUEIREDO, havendo necessidade comprovada, poderá ampliar suas atividades.

ARTIGO II — A ASSOCIAÇÃO DE PAIS & MESTRES DO CONJUNTO VALENTINA DE FIGUEIREDO, funcionará com a seguinte estrutura organizacional:

1-ASSEMBLÉIA GERAL— Composta de representantes das instituições escolares e moradores com residência fixa no Conjunto Valentina de Figueiredo, filiados e/ou associados à entidade na data da sua constituição. A Assembleia Geral terá como finalidade eleger, pelo período de (03)-três anos) O CONSELHO DELIBERATIVO, além de resolver, mediante reunião ordinária anual ou convocação extraordinária por dois terços de seus membros, os casos omissoes nestes Estatutos, ou decidir em grau de recursos.

2-CONSELHO DELIBERATIVO—Composto de (04) membros, funcionará como órgão consultivo e deliberativo, tendo como missão especial, eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ambos com mandato de (02-dois anos).

3-DIRETORIA EXECUTIVA—Constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro eleita pelo Conselho Deliberativo, com mandato de (02-dois anos), terá como missão o exercício administrativo burocrático, financeiro e contábil da entidade, exceto doações ou alienações de bens móveis e imóveis, que necessitem de autorização do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembleia Geral.

4-CONSELHO FISCAL—Constituído de três membros eleitos pelo Conselho Deliberativo para o mandato de (02-dois anos). Terá como missão o acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária global da entidade.

SÍNTESE — A Administração financeira e contábil da entidade será exercida conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro, compreendendo movimentação de contas bancárias, recolhimento de doações, auxílios, rendas de campanhas eventuais e prestações de contas.

§ 1º — A entidade não remunerá seus membros diretores pelo exercício de suas funções, nem distribuirá lucros ou dividendos, sob qualquer forma.

ARTIGO III — O patrimônio da entidade ou sob sua responsabilidade, usado no atendimento dos seus objetivos e em caso de dissolução, será incorporado ao patrimônio de entidade congênere existente no contexto da comunidade Valentina de Figueiredo.

ARTIGO IV — Ficam eleitos os componentes dos diversos órgãos da nova entidade juridicamente constituída para o primeiro período administrativo a saber: A. CONSELHO DELIBERATIVO : ERILY DA SILVA CARTAXO, LUIZA DE MARILAC DO NASCIMENTO, JORGE LUIS PARIAS, CARMINIO DE CARVALHO, CICERO COUVEIA LIMA, I. DIRETORIA EXECUTIVA — Presidente: OLAVO MEDEIROS, Vice-Presidente: PEDRO DE SOUSA, Tesoureiro : CARLOS ROMERO CORDEIRO FERNANDES. CONSELHO FISCAL : JORGE DE FREITAS DUARTE, ROSÂNGELA MARIA LOURENÇO BA SILVA, VERA LÓCIA DE CARVALHO.

ARTIGO V — O CONSELHO DELIBERATIVO, aprovado no prazo de 30 dias após publicação e registro da entidade, seu regimento interno que dará a dinâmica de funcionamento, bem como, as atribuições próprias de cada órgão ou função, com respeito aos presentes Estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os casos omissoes nos presentes Estatutos da Associação de Pais & Mestres, serão definidos como estância final na Assembleia Geral da entidade.

ARTIGO VI — Os presentes Estatutos da entidade, entrarão em vigor para fins administrativos e jurídicos após sua aprovação pela Assembleia Geral que figurará como Comissão Organizadora, publicação e registro no Cartório de Títulos e Documentos, João Pessoa, 10 de Dezembro de 1985.

Assinatura: ERILY DA SILVA CARTAXO

LUIZA DE MARILAC DO NASCIMENTO  
JORGE LUIS PARIAS DE CABEDELO CARVALHO  
CICERO COUVEIA LIMA  
OLAVO MEDEIROS  
PEDRO DE SOUSA  
CARLOS ROMERO CORDEIRO FERNANDES  
JORGE DE FREITAS DUARTE  
ROSÂNGELA MARIA LOURENÇO DA SILVA  
VERA LÓCIA DE CARVALHO

Filiados e/ou associados: Ana Cristina Batista de Oliveira, Edna Rodrigues da Silva, Elisa Dila de Souza, Jamila Vieira de Andrade, Jucarina Ferreira da Silva, Glorciene Batista de Brito, Joana Duro Felice Almeida, Maria de Lourdes, Nereu, Maria do Socorro, C. Torres.





**TOSCANO DE BRITO**  
**SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL**

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

**CERTIDÃO DE REGISTRO**

**PESSOA JURÍDICA**

Certifico e dou fé que de acordo com o que preceitua a Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de 19.05.86 foi registrado sob Nº 4.816.3 do Livro A Nº 20 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no Estratiffo Social da Associação de Pais e Mestres do Conjunto Valentina Figueiredo, sociedade civil sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de João Pessoa. O referido é verdade e ao arquivo do serviço de registro de reporta e para constar mandei lavrar esta Certidão que subscrevo e assino aos vinte e sete dias do mes de setembro de 1991; EM João Pessoa (PB).////.

João Pessoa, 27 / setembro 1991

OFICIAL DO REGISTRO  
KLEBER S. TOSCANO  
OFICIAL SUBSTITUTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

**C G C**  
**SOLICITAÇÃO DE 2.º VIA DE**  
**CARTÃO C.G.C.**

01 01

PARA USO DA REPARTIÇÃO

6

5

02 02 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO SEDE

0

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE - CGC, AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.

03 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA SOLICITAÇÃO  
03 CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO BÁSICO	1 0 7 3 4 6 6 9	NÚMERO DE ORDEM	0 0 0 1	CONTROLE	1
---------------	-----------------	-----------------	---------	----------	---

04

## DENOMINAÇÃO

04 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL → ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES  
RES

05 NOME DE FANTASIA

05

## ENDERECO DO ESTABELECIMENTO

06 TIPO (RUA, AV. ETC.)	LOC	07 NOME DO LOGRADOURO	QUADRA	3 7 9								
08 NÚMERO		09 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC...)										
10 BAIRRO OU DISTRITO	VALENTINA	FIGUEIREDF	D	CEP	5 8 0 5 5	SIGLA DA UF	PB					
13 MUNICÍPIO	RECIFE	R 3 3 9 0 A		CÓDIGO DO MUNICÍPIO	2 0 5 1	CÓDIGO DA INSPEÇÃO						

06

## PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

16 INSCRIÇÃO NO CPF

N.º BÁSICO	3 0 1 2 8 1 2 9 7	CONTROLE	0 0
------------	-------------------	----------	-----

17 NOME

OLAVO FREIRE DE MEDEIROS

07

## ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

18 DATA

19 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL  
PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

26.09.91

Olavo Freire de Medeiros

## 08 CONTROLE DA REMESSA DE DOCUMENTOS

20 PARA USO DO ORGÃO RECEPTOR	LÓGICO DO ORGÃO	6	ANO	GRUPO	NUMERO

## 09 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

21 CARIMBO DO ÓRGÃO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

## 10 PARA USO DO ORGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

22 DATA DE RECEPÇÃO	7	23 MATRÍCULA

PARA USO EXCLUSIVO



Estad. da Paraíba  
Assembleia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário  
às Fls. 180 Fob No. 189/31  
EM: 08 / 11 / 19

Publicado no Diário do poder  
Legislativo do Dia 1 / 1 /  
de 19 ......  
EM: ..... / ..... / 19 .....

..... SACARTEÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa  
Em 11/11/31  
Francisco Alves  
Diretor da Ass. ao Plenário





Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 180/91

(DO DEPUTADO GILVAN FREIRE)

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres do Conjunto Valentina Figueiredo, e dá outras providências.

RELATOR: O Deputado

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

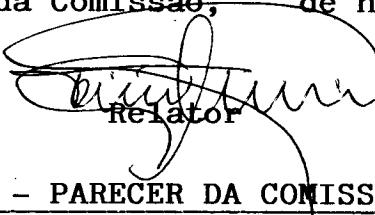
A esta Casa Legislativa vem o Projeto de Lei do insigne parlamentar Gilvan Freire, que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres do Conjunto Valentina Figueiredo e dá outras providências".

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei ora submetido a estudo e análise por este órgão técnico do Poder Legislativo Estadual está devi damente saneado por sua documentação comprobatória exigida por esta Comissão, é constitucional e está redigido em boa técnica legislativa, e, esta Relatoria após esta constatação, conclui por recomendar a aprovação da proposição em epígrafe.

É o Voto.

Sala da Comissão, de novembro de 1991.

  
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, reunida em sua composição plena, conclui por aprovar o Projeto de Lei nº 180/91, nos termos do Voto do Relator.

É o Parecer.

Sala da Comissão, de novembro de 1991.



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

Presidente

Relator

Membro

Membro

Membro

Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em

11/11/91

1º. SECRETÁRIO